

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

Processo : **6019.2023/0001820-6**

Licitação : **Convite nº 04/SEME/2023**

Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**

Recebimento : **Até às 12h30 horas do dia 21/06/2023**
das propostas

Abertura das : **Às 13h00 horas do dia 21/06/2023**
propostas

Local : **Alameda Iraé, nº 35 – Moema**
(Sala de reunião da Assessoria Técnica de
Planejamento Estratégico – SEME/GABINETE

Tipo : **MENOR PREÇO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME** comunica a realização de LICITAÇÃO, na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço, regime de execução empreitada por preço global, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, as Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06, a Lei Complementar Federal nº 123/06, os Decretos Municipais nº 44.279/03 e 56.475/2015 e demais normas complementares, inclusive deste edital e seus Anexos.

O edital poderá ser obtido mediante gravação, na Assessoria Técnica, na Alameda Iraé, nº 35 - Moema, das 10h00 às 16h00 horas, mediante envio de solicitação pelo e-mail: frcsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

- A participação no certame de empresas interessadas que não tenham sido previamente convidadas ficará condicionada a **manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

I – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada de engenharia para levantamento topográfico cadastral do Complexo da SEME, Alameda Iraé, nº. 35/Rua Pedro de Toledo nº. 1651, São Paulo/SP, conforme anexo II – Memorial Descritivo.

II - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Consoante estabelecido no preâmbulo deste edital somente poderá participar do presente certame as empresas previamente convidadas pela Administração. Para as demais interessadas a participação ficará condicionada à manifestação de seu interesse na apresentação das propostas com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

- 2.2 - Será vedada a participação das empresas:

2.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2 Sob falência, insolvência civil ou recuperações judiciais e extrajudiciais, exceto no caso de empresas em recuperações judiciais e extrajudiciais, que poderão comprovar a capacidade econômico-financeira através de certidão emitida pela instância judicial competente que certifique a aptidão econômica e financeira a participar deste certame;

2.2.3 - Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.2.4 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

2.2.5 – Reunidas em Cooperativas, conforme Decreto Municipal nº. 52.091/2011.

2.2.6 - Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

- 2.3. .As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da **Lei Complementar 123/06**, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei, devendo, para tanto, serem observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 56.475/2015 (**Anexo X**).

- 2.4 - As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste convite, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

III – INFORMAÇÕES

- 3.1 - As informações relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitação, que poderá instar a manifestação das Assessorias Técnicas de Planejamento Estratégico e/ou Unidade Requisitante competente, no endereço da Alameda Iraé, nº 35, nos dias úteis, das 10h00 às 16h00 horas, ou pelo telefone: 3396-6405.

IV - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DAS PROPOSTAS

- 4.1 – Sem prejuízo do disposto no subitem 2.1, acima, a empresa participante deverá apresentar, devidamente preenchido, com todos os seus dados, datado e assinado pelo representante legal/procurador da licitante, sob pena de desclassificação, o envelope contendo o Anexo I – Impresso Proposta e os documentos abaixo indicados na Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico, situada na Alameda Iraé, 35 – Moema, o qual deverá ser apresentado fechado e indevassável, devidamente identificado no seu anverso, conforme segue:

Convite : n ° 04/SEME/2023
Processo : Nº 6019.2023/0001820-6
Recebimento : Até às 12h30 horas do dia 21/06/2023
Abertura : Às 13h00 horas do dia 21/06/2023
Empresa :
Endereço :

- 4.2 – Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

4.2.1 Caso a proposta esteja assinada por procurador, deverá a empresa apresentar procuração/credencial, preferencialmente valendo-se do modelo constante do **Anexo V**, constituindo a pessoa que a representará na licitação, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

4.2.1.1 - As procurações/credenciais serão retidas pela Comissão Julgadora e juntadas ao respectivo processo de licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- 4.3 Cada interessada só poderá apresentar uma única proposta.
- 4.4 No **envelope-proposta**, a licitante deverá apresentar devidamente preenchida, os seguintes documentos:
- 4.4.1 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.4.2 A proposta deverá ser apresentada no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador da licitante, devidamente identificado com o nome, RG. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os campos preenchidos, **acompanhada** da PLANILHA DE ORÇAMENTO- Anexo III, da planilha de Composição do BDI – Anexo IV e do Cronograma Físico-Financeiro – Anexo III-A.
- 4.4.2.1. O Impresso Proposta (**Anexo I**) deverá conter:
- a) o nome, endereço do licitante, nº de inscrição no CNPJ e e-mail, se houver;
 - b) data e assinatura do representante legal da empresa, devidamente qualificado (nome e RG);
- 4.4.2.2 - No BDI proposto deverá ser apresentado o **Anexo IV** - Detalhamento do BDI.
- 4.4.2.3 - O Orçamento da Prefeitura foi elaborado com base nos componentes integrantes das composições de custos unitários da Tabela de Custos Unitários, no qual foi adotado, para cálculo dos encargos relativos às Leis Sociais e Trabalhistas, o percentual de 157,80%, para as obras civis, e de 99,70%, para os serviços de projeto, com horas de profissionais e no Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações que se encontra à disposição dos interessados, para consulta no Portal da Prefeitura de São Paulo (na lista das Secretarias, deve ser selecionada a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, abrir a opção EDIF - Edificações e em seguida, selecionar a opção desejada na Tabela **JANEIRO/2023** ou adquiri-lo no Departamento de Edificações, mediante pagamento do custo público).
- 4.4.2.4 - Cada interessado somente poderá apresentar uma única proposta, elaborada conforme o modelo constante do **Anexo I** do Edital; a planilha de custos unitários, composição de B.D.I. e Cronograma físico financeiro da licitante deverão acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação.

4.4.2.5. Considera-se data da apresentação da proposta, a data da abertura do certame.

4.4.3. A proposta deverá vir **OBRIGATORIAMENTE**, acompanhada, dos documentos abaixo, no original, ou em cópia(s) reprográfica(s), e dentro do prazo de validade conforme legislação em vigor:

4.5 Habilitações Jurídicas:

- a) Cédula de identidade do titular da empresa individual, dos sócios das sociedades empresariais e dos diretores das sociedades anônimas;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.6 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovação da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição, sendo que os interessados com sede em outro Município e que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede do licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos, Contribuições Federais e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários e sendo expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
 - d1). A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;
 - d.2) Caso não sejam cadastradas como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, e também prova dessa regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.
- e) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos Estaduais da sede da Licitante.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

4.4.4.1. A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas retro mencionadas, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

4.7. Idoneidade Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da sessão, se outro prazo não constar do documento. No caso de empresas em recuperações judiciais e extrajudiciais, poderão comprovar a capacidade econômico-financeira através de certidão emitida pela instância judicial competente que certifique a aptidão econômica e financeira a participar deste certame.
- b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- c) No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60(sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.8. Vistoria Técnica:

Em atendimento ao determinado no Art. 38 da Lei Municipal nº 17.273/20, as empresas que decidirem **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação declaração nos moldes do Anexo VII-A do edital, assinada pelo responsável técnico, acompanhada do CREA da Pessoa Jurídica, de ***que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, bem como declara que tem pleno conhecimento das condições do local da realização do objeto da contratação.***

A licitante que optar por **REALIZAR A VISTORIA** deverá agendar até **48h antes da data prevista para abertura do certame**, sob pena de desclassificação, pelos telefones **(011) 3396-6442 ou 3396-6492, na Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção (DESM)** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para esclarecer as dúvidas pertinentes e certificar o comparecimento, mediante apresentação do Atestado de Vistoria Técnica – Anexo VII do edital.

4.9. Qualificação Técnica:

- a) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, até a data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior **ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU OUTRO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, CONFORME RESOLUÇÃO CONFEA 218/73 E DECRETO 23.569/33 (RESPONSÁVEL TÉCNICO))**.
- b1) A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- c) Relação de equipamentos da empresa, adequados, disponíveis e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinada pelo seu representante legal;
- d) Indicação das instalações da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal, evidenciando matriz ou filial no Município de São Paulo, se houver;
- e) Relação nominal dos integrantes da equipe técnica mantida pela empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal, em regime permanente, com as respectivas qualificações profissionais, que deverão possuir habilitação compatível com a natureza das obras e/ou serviços correspondentes ao objeto da licitação;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI.
- g) Declaração de vistoria devidamente assinada por quem detém poderes de representação da licitante e pelo responsável técnico engenheiro civil e/ou arquiteto (responsável técnico ou outro profissional de nível superior, conforme resolução CONFEA 218/73 e DECRETO 23.569/33 (responsável técnico) que realizou a vistoria -ANEXO VII; e/ou Declaração de ausência de vistoria técnica, assinada pelo responsável técnico da licitante e da Secretaria - ANEXO VII-A, **até dia 20 de junho de 2023, das 10h00 às 16h00.**

4.10. O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data da sessão de abertura do certame, sendo que a ausência de manifestação até o seu vencimento será considerado como renovação tácita, por igual período.

4.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo ser os serviços fornecidos a PMSP sem ônus adicionais.

4.12. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura dos Envelopes-proposta.

4.13. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar, expressamente, que renuncia, parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme modelo do Anexo VIII do Edital.

V - DA SESSÃO DE ABERTURA

5.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as empresas participantes poderão fazer-se representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de procuração ou de Credencial (modelo do **Anexo V**).

5.1.1. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria, que comprovem os poderes de representação.

5.1.2. Em se tratando de Procuração ou Credencial, deverá haver menção expressa de conferência de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou desistir de recursos e identificação clara do subscritor, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

5.1.3. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhados, da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à Comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de Abertura.

5.1.4. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Julgadora e juntados ao processo administrativo.

5.1.5. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

5.2. Da abertura do Envelope-Proposta

5.2.1. No início da Sessão de Abertura, o(s) Envelope(s) - Proposta e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e, se desejarem, pelos representantes legais ou credenciados presentes.

5.2.2. Aberto o Envelope-Proposta, a Comissão Julgadora examinará a proposta apresentada e decidirá sobre a sua classificação ou desclassificação, dando ciência do fato aos interessados, na própria sessão ou por publicação no D.O.C.

Assessoria de Planejamento Estratégico

5.2.2.1. O conteúdo do Envelope-Proposta também será rubricado pelos membros da Comissão Julgadora e, pelos representantes legais ou credenciados presentes.

5.3. Da classificação das Propostas.

5.3.1. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Convite.

5.3.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente dos valores totais ofertados pelas licitantes no Impresso Proposta, conforme **Anexo I** do Edital.

5.3.2.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão sempre estes últimos.

5.3.3. Para análise das propostas será considerado, como parâmetro, os valores da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da PMSP.

5.3.4. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, notificar as licitantes, pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a viabilidade de sua proposta, na forma estabelecida no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Composição de custos unitários, onde conste componentes, coeficientes, preços de insumos e Leis Sociais e Trabalhistas
- b) Detalhamento das Leis Sociais e Trabalhistas;

5.3.4.1. Somente no tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar, expressamente, que renuncia, parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme modelo do **Anexo VIII** do Edital, caso em que deverá ser discriminado o tipo de material, a quantidade, o preço e o local onde se encontra estocado.

5.3.4.2. Não serão aceitos preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da PMSP (**Anexo III**).

5.3.5. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

5.3.6 Serão desclassificadas:

- 5.3.6.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente;
- 5.3.6.2. As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 9.648/98, bem como as que não atendam, especificamente, as exigências contidas no subitem 4.4.1. e, ainda, as exigências da Comissão de Licitação, formuladas nos termos do item 5.3.4 acima.
- 5.3.6.3. As propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 3º, do art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.3.6.4. As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão Julgadora, comprometam o seu conteúdo.
- 5.3.6.5. As propostas com valor unitário e/ou global superior ao Orçamento da Prefeitura (Súmula 259 do TCU).
- 5.3.6.6. As propostas que não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa não credenciada para fazê-lo.

5.4. Da Adjudicação e Homologação

- 5.4.1. Efetuada a classificação e no caso de não ter sido interposto qualquer recurso, a Comissão Julgadora adjudicará o objeto do certame à licitante declarada vencedora e remeterá o processo administrativo para a autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério, nos termos da legislação vigente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

fazendo publicar o resumo dos atos no Diário Oficial da Cidade, e convocação oportuna da adjudicatária para subscrever o contrato.

- 5.5. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 5.6. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.
- 5.7. É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

VI - DOS RECURSOS

- 6.1. Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e prazo estabelecidos na Lei Municipal n. 13.278/2002 e 14.145/06, Decreto nº 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, e deverão ser protocolados na Assessoria Técnica de Planejamento estratégico da SEME, nos dias úteis, no horário das 10h00 às 16h00 horas.

VII - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 7.1. O preço global para execução do objeto da presente licitação será o constante das Planilhas de Orçamento de Custos Básicos apresentados pela licitante (**Anexo III**), ou os preços do Orçamento de Custos Básicos da PMSP mantidos pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
 - 7.1.1 Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 7.2. - Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação, a não ser, *excepcionalmente*, quando a mesma ocorrer após 01 (um) ano da sua apresentação, caso em que deverá ser utilizado o índice "Edificações em Geral", da Tabela "Construção Civil", publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 4º, §4º, do Decreto nº 25.236/87.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- 7.2.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.
- 7.3. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais serão os previstos na Tabela de Custos Unitários, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto.
- 7.3.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto.
- 7.3.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no item anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

VIII - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A minuta do Contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor integra o presente Convite (**Anexo IX**).
- 8.2. Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento da convocação, atendendo às seguintes disposições:
- 8.2.1. Apresentar Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU – SP;
- 8.2.1.1. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.
- 8.2.2. Indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente, o já indicado na licitação, e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

- 8.2.2.1. O responsável técnico indicado na licitação apenas poderá ser substituído, mediante prévio conhecimento e aceitação da Administração, caso haja justificativa plausível para tanto, devendo o profissional substituto preencher todos os requisitos de habilitação exigidos no convite.
- 8.2.3. Apresentar cronograma físico-financeiro da execução das obras e/ou serviços, compatível com o prazo previsto no Edital para sua realização, que deve ser aceito pela Prefeitura;
- 8.2.4. Apresentar Guia de Recolhimento da ART (CREA) e, se for o caso, RRT (CAU) do responsável técnico;
- 8.2.5. Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo e certidão comprobatória de regularidade perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos mobiliários,
- 8.2.6. Comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, além da prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal - **CADIN MUNICIPAL** (Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006), mediante impressão da consulta feita no site da Prefeitura;
- 8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 8.3. Os documentos citados no item precedente deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do Contrato.
- 8.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 8.5. O desatendimento às exigências constantes do item 8.2., no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação da multa estabelecida no item 10.1.
- 8.6. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- 8.7 A critério exclusivo da Contratante, mediante prévia e expressa autorização do Titular da Pasta, a Contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, como única responsável perante o Município, **SUBCONTRATAR** parte do serviço, até o limite de **20%** (vinte por cento) do valor contratual, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo causa de rescisão contratual aquela não formalmente autorizada.
- 8.7.1. Havendo subcontratação, deverá ser demonstrado e documentado de que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, a parte principal dos serviços de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 8.7.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura do Município de São Paulo, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 8.7.3. As empresas subcontratadas devem comprovar, perante a Prefeitura, que atendem às mesmas exigências assumidas pela contratada, demonstrando sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária.
- 8.7.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMSP/SEME e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto à subcontratada, com exceção das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por expressa disposição em lei.
- 8.7.5. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de quinze dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 8.8. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93, bem como as alterações posteriores.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com o estabelecido nas normas deste Convite, em especial do Memorial Descritivo constante do **Anexo II**, bem como, atendendo às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 9.2. A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que as obras e/ou serviços oriundos do projeto sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização da SEME.
- 9.3. A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas e segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 9.4. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.5. Os profissionais indicados pela licitante, que deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, terão comprovada qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEME.
- 9.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

X - DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará na multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da proposta e na suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- 10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis, conforme disposto no respectivo contrato (**Anexo IX**).
- 10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 10.6. As licitantes e a Contratada estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.7. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, a critério da Administração:
- 10.7.1. Multa de até 20% (vinte inteiros por cento) do valor da proposta;
- 10.7.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

XI - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada, em até 30 dias, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93.
- 11.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

XII. DA GARANTIA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

12.1. A garantia do contrato será prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado, e liberado após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.

12.1.1. Haverá prestação de garantia adicional, se verificada a ocorrência do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, mediante procedimento específico junto a Divisão de Planejamento Orçamentário e Financeiro – DPOF da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

12.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas.

12.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em relação ao novo valor contratual.

12.4.1. O não cumprimento dessa exigência ensejará a aplicação da penalidade própria.

XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado de ofício pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.2. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. O responsável técnico pela fiscalização, por parte da SEME, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à Chefia da sua Unidade, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no artigo 73 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

13.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Convite.

14.2. Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal.

14.3. A Prefeitura se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

14.4. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.5. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico, na Alameda Iraé, nº 35 – Moema - nos dias úteis, no horário das 10h00 às 17h00 horas, mediante o pagamento do preço público devido, em agência bancária, através de guia de recolhimento, expedida junto à própria Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico, visando sua juntada ao processo da licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- 14.5.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item anterior, deverá ser observado o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.
- 14.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.
- 14.7. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao recebimento dos envelopes, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.
- 14.8. A apresentação dos documentos necessários (incluindo-se os de credenciamento) observará as disposições do Decreto Municipal nº 49.356/08.
- 14.9. Anticorrupção: nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.10. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 14.10.1 As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.
- 14.10.2 A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 14.10.3 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.

- 14.10.4. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 14.10.5 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.
- 14.10.6 No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 14.10.7. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.
- 14.10.8 A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 14.10.9 A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.
- 14.10.10 A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.10.12 A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

14.11. Integram o Edital os anexos seguintes:

Anexo I - Impresso Proposta;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha de Orçamento de Custos Básicos – estimativa da Prefeitura;

Anexo III-A – Cronograma Físico Financeiro – estimativa da Prefeitura;

Anexo IV – Detalhamento do B.D.I.

Anexo V - Credenciamento para a Sessão Pública;

Anexo VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo VII-A - Modelo de Atestado de Ausência de Vistoria Técnica;

Anexo VIII - Modelo de Declaração – Materiais e Instalações de propriedade do próprio licitante;

Anexo IX - Minuta de Contrato

Anexo X-Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e da inexistência da superveniência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento.

14.12. A Comissão de Licitação responsável pelo procedimento desse certame foi constituída pela Portaria nº 207/SEME-G/2022, publicada no DOC de 30/07/2022.

KARLA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Substituta da CPL – 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

ANEXO I – IMPRESSO PROPOSTA

Processo : 6019.2023/0001820-6
Licitação : Convite nº 04/SEME/2023
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**

1. A empresa, estabelecida na, pelo presente propõe executar o objeto licitado no processo acima referido pelo **valor total de R\$**, correspondente ao somatório:

Orçamento de Custos Básicos: R\$..... (.....)
(+) BDI (_____ %): R\$.....(.....)

2. A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do edital referente à licitação acima referida, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.

2.1. Declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios previstos no edital.

3. Declara, outrossim, que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

4. Prazo de execução: _____ dias, corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início

5. Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da sessão de abertura da licitação.

São Paulo,..... de de

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:
R.G.:
Cargo:
Endereço:

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo : **6019.2023/0001820-6**
Licitação : **Convite nº 04/SEME/2023**
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**

1. Objetivo

O presente Termo de Referência objetiva definir diretrizes para a contratação de levantamento topográfico cadastral, na área ocupada pelo complexo SEME, em suas dimensões, divisas e alinhamentos, assim como identificar a localização dos elementos arbóreos existentes visando subsidiar os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto do empreendimento denominado como Arena Rei Pelé.

2. Objeto

Contratação de empresa especializada de engenharia para levantamento topográfico cadastral do complexo SEME, destinados subsidiar os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto do empreendimento denominado como Arena Rei Pelé.

3. Localização

O Complexo SEME está localizado entre as Avenidas Iraé e Ibirapuera e Rua Pedro de Toledo, área da Subprefeitura Vila Mariana.

Os trabalhos serão executados conforme mapa abaixo:

Figura 1 – Localização Complexo SEME

Figura 2 – Localização da área objeto no Complexo SEME, Setor 041, Quadras 093 e 105

Figura 3 – Localização da área objeto no Complexo SEME, lotes 007,010 e 028

4. Justificativa

Esta Prefeitura entende a necessidade prioritária da contratação de melhorias, na forma das previstas neste termo de referência, para recuperação da infraestrutura esportiva, a fim de promover melhores condições de utilização e a modernização das instalações voltadas a prática esportiva neste importante centro esportivo.

Um dos melhores espaços para a prática de esportes na zona sul da capital paulista é o Complexo SEME.

Administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o local oferece estrutura para a prática de atividades ao ar livre dos mais variados tipos.

Todos os espaços podem ser usados livremente, sem ser necessário qualquer tipo de pagamento. Para aproveitar melhor cada espaço, são desenvolvidas variadas atividades, incluindo o Centro de Treinamento e Pesquisa (COTP) para atletas treinando em alto desempenho.

5. Escopo dos Trabalhos

5.1. Levantamento Topográfico Cadastral

Nesta etapa será elaborado o levantamento topográfico cadastral das áreas delimitadas conforme acima. Por se tratar de um complexo esportivo com edificações, construções e outros elementos, inclusive árvores, já existentes e consolidadas, este levantamento deverá permitir o perfeito entendimento das áreas a serem implantadas futuramente, assim como as possíveis interferências com as edificações e construções já existentes. O objetivo aqui é referenciar as localizações das novas edificações.

Toda documentação deve conter ART específica.

6. Apresentação de desenhos/projetos e documentos

A documentação técnica que representa o projeto como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escala com cotas), e de elementos textuais que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com sua especialidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições da Contratante.

Os desenhos textos e demais documentos conterão na parte inferior, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da Contratante;
- Identificação da Contratada e dos autores dos projetos: nome. Habilitação e registro profissional, números das ART's e assinatura;
- Identificação do projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);
- Identificação do documento (título, data de emissão, data e número de revisão);
- Demais dados pertinentes.

A Contratada deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões previamente definidos pelo Contratante.

A Contratada deverá fornecer à Contratante cópia em arquivo eletrônico de boa qualidade contendo os arquivos correspondentes e todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do projeto, devidamente relacionados a identificação.

Os desenhos que comporão deverão ser apresentados em formato DWG, modelo do programa AUTOCAD, versão 2007 ou superior, da AUTODESK ou similar.

_____SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER _____

Assessoria de Planejamento Estratégico

A escala a utilizar na representação geral deverá ser no mínimo de 1:100, ou adequada a representação do elemento ou da situação detalhadas, devendo conter todas as informações necessárias à perfeita compreensão por parte da Contratante, sobre a solução proposta. A escala a utilizar, em cada caso, de ser indicada a ser suficiente à representação dos elementos construtivos e referências.

Os desenhos de cada projeto deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total das pranchas que compõem o conjunto.

Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

7. Prazo para execução dos serviços

O prazo para a conclusão de todas as etapas dos projetos é de 90 dias.

O prazo do Contrato será de 365 dias.

ANEXO III
PLANILHA DE ORÇAMENTO DE CUSTOS BÁSICOS – estimativa da Prefeitura

Processo: **6019.2023/0001820-6**
 Licitação : **Convite nº 04/SEME/2023**
 Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**
 (Serviços Constantes da Tabela de Custos Unitários
 data base de janeiro de 2023)

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E INVENTÁRIO ARBÓREO							
LOCAL: Complexo SEME - Avenida Iraé, 35 / Rua Pedro de Toledo, 1651							
				EDIF/SIURB - JANEIRO / 2023			
				COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		UN	QUANT.	R\$ UNIT	VALOR R\$	R\$ UNIT	VALOR R\$
ITEM 1	DESCRIÇÃO SERVIÇOS			R\$ 113.591,10			
20-01-13	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2			GL	1,00	R\$ 5.685,24	R\$ 5.685,24
20-01-14	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - EXCEDENTE A 10.000M2			M2	190.000,00	R\$ 0,48	R\$ 91.200,00
20-03-21	DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA DE DESENHO TÉCNICO/ DETALHAMENTO FORMATO A1			UN	2,00	R\$ 1.686,28	R\$ 3.372,56
SUB-TOTAL EM R\$ (TABELA EDIF-SSO):						94.572,56	94.572,56
				TAXA FINAL		25,56%	24.172,75
				TOTAL GERAL:		118.745,31	113.591,10

ANEXO III-A
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ESTIMATIVA DA PREFEITURA
(data base de janeiro de 2023)

Processo: **6019.2023/0001820-6**
 Licitação : **Convite nº 04/SEME/2023**
 Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**

OBJETO :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E INVENTÁRIO ARBÓREO				
LOCAIS	Complexo SEME - Avenida Iraé, 35 / Rua Pedro de Toledo, 1651				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	MESES		
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 94.572,56	R\$ 31.524,19	R\$ 31.524,19	R\$ 31.524,19
			33,33%	33,33%	33,33%
SUBTOTAL			R\$ 31.524,19	R\$ 31.524,19	R\$ 31.524,19
BDI: 20,11%			R\$ 6.339,51	R\$ 6.339,51	R\$ 6.339,51
TOTAL			R\$ 37.863,70	R\$ 37.863,70	R\$ 37.863,70
TOTAL ACUMULADO			R\$ 37.863,70	R\$ 75.727,40	R\$ 113.591,10

**ANEXO IV
DETALHAMENTO DO B.D.I**

Processo : 6019.2023/0001820-6
 Licitação : Convite nº 04/SEME/2023
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.

DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1 – DESPESAS INDIRETAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	0,00%
a) I.S.S	
b) PIS	
c) COFINS	
d) Outras - INSS	
2 – ADMINISTRAÇÃO	0,00%
a) Pessoal e reflexos (detalhar);	
b) Aluguéis;	
c) Móveis e utensílios;	
d) Veículo;	
e) Limpeza e conservação;	
f) Máquinas de escritório;	
g) Equipamentos e material administrativo;	
h) Material de expediente;	
i) Equipamentos de segurança;	
j) Manutenção e utilização das instalações de apoio;	
k) Veículos de socorro;	
l) Outras despesas (detalhar)	
3 – OUTRAS DESPESAS LOCAIS	0,00%
a) Licenças;	
b) Emolumentos;	
c) Taxas;	
d) Outros tributos	
4 – OUTRAS DESPESAS	0,00%
a) Consultorias;	
b) Honorários;	
c) Outras (detalhar).	
5 – DESPESAS FINANCEIRAS	0,00%

_____SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER _____
Assessoria de Planejamento Estratégico

a) caução;	
b) Capital de giro.	
6 – BENEFÍCIO	0,00%
a) Lucro da empresa	
7 – CONTINGÊNCIAS	0,00%
TOTAL :	0,00%

_____SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER_____

Assessoria de Planejamento Estratégico

Processo : **6019.2023/0001820-6**
Licitação : **Convite nº 04/SEME/2023**
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**

ANEXO V - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, com sede na _____ nº _____, no Município de _____, UF _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ R.G. nº _____, _____ (qualificação), domiciliado na _____, no Município de _____, para representá-la na licitação em referência, podendo, para tanto, interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, transacionar, assinar, ou declinar de assinar atos e documentos.

São Paulo, de de 2023 .

nome:
R.G.:
Cargo

Processo : **6019.2023/0001820-6**
Licitação : **Convite nº 04/SEME/2023**
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva, se houver: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.)

São Paulo, _____ de _____ de 2023

Representante Legal
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

Processo : **6019.2023/0001820-6**
Licitação : **Convite nº 04/SEME/2023**
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**

**Anexo VII
ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, com sede à _____, CNPJ _____, devidamente representada pelo responsável técnico _____, CREA/CAU nº _____, devidamente autorizado pelo seu representante legal, Sr. _____, compareceu ao local onde serão realizados os serviços e/ou as obras referentes ao objeto da licitação, **CONVITE nº _____/SEME/2022** tendo realizado vistoria.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, firmamos o presente.

São Paulo, _____ de 2023.

Representante Legal da Empresa

Engenheiro da SEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

Processo : **6019.2023/0001820-6**
Licitação : **Convite nº 04/SEME/2023**
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**

**Anexo VII-A
ATESTADO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, com sede à _____, CNPJ _____, devidamente representada pelo responsável técnico _____, CREA/CAU nº _____, devidamente autorizado pelo seu representante legal, Sr. _____, não compareceu ao local onde serão realizados os serviços e está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, bem como declara que tem pleno conhecimento das condições do local da realização do objeto da contratação.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, firmamos o presente.

São Paulo, _____ de _____.2023

Representante Legal da Empresa

Engenheiro da SEME

Processo : **6019.2023/0001820-6**
Licitação : **Convite nº 04/SEME/2023**
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO – Materiais e Instalações de propriedade do licitante

(a ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que renunciamos parcial / totalmente à remuneração dos seguintes materiais e instalações de nossa propriedade, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

_____ R\$ -----
_____ R\$ -----

Carimbo do CNPJ:

São Paulo,

Nome:
R.G.:
Cargo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº. /SEME/___
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
CONTRATADA:
OBJETO:
VALOR: R\$. ().
LICITAÇÃO: Convite nº 04/SEME/2023

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo _____ da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Sr. _____, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa _____ sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____ residente à _____, adiante designado(a) simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado, às fls. _____ do processo administrativo nº _____, publicado no Diário Oficial do Cidade de São Paulo de __/__/__, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Leis Municipais nºs 13.278, de 07 de janeiro de 2.002 e 14.145, de 07 de abril de 2006, Decretos Municipais nºs 44.279/2.003 e normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus elementos característicos

1.1. - Constitui objeto deste a prestação de....., obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital de Convite nº e seus anexos, especialmente, Memorial Descritivo e Proposta apresentada, que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passaram a integrar este instrumento.

1.2. - Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime De Execução

2.1. Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor do Contrato e Dos Recursos

3.1. - O valor do presente Contrato é de R\$. (...).

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 19.10.27.812.3017.3.512.4.4.90.39.00-00 do orçamento vigente, suportada(s) pela(s) Nota(s) de Empenho nº (_____) no(s) valor(es) de R\$....(_____).

3.3. - Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Preços

4.1. O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. Não haverá reajuste de preços após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Medição

5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

5.2.1. As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- 5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 5.4. No processamento da medição, nos termos da Lei nº 14.097 de 08 de dezembro de 2005a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002 relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – CPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.
- 5.6. A medição dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

- 6.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada, em até 30 dias, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93.
- 6.2. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 6.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Prazos

- 7.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início.
- 7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo estipulado no subitem anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.
- 7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA

Do Recebimento Do Objeto do Contrato

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado de ofício, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.
- 8.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5. - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no artigo 73 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões, de falhas de especificações e outras, até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

- 8.6.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA NONA

Das Responsabilidades Das Partes

9.1. Compete à CONTRATADA:

- 9.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 9.1.2.** Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela PREFEITURA.
- 9.1.3.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 9.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.1.5.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 9.1.6.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 9.1.7.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida neste instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

9.1.9. Manter, durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

9.2. Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:

9.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.2.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

9.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

9.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

9.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases deste Contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- 10.1.1.** Multa, por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.1.3.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.1.4.** Multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.1.5.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 10.5.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão

- 11.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02.
- 11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Alterações Do Contrato

- 12.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 12.3.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

- 13.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA

_____SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER _____

Assessoria de Planejamento Estratégico

15.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor R\$_____, conforme formulário nº _____.

15.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

15.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE AJUSTE

- 16.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 16.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.
- 16.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 16.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.
- 16.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 16.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.
- 16.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

- 16.8.** A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.
- 16.9.** A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 16.10.** A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.
- 16.11.** A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 16.12.** A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

Disposições Finais

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, de de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria de Planejamento Estratégico

P R E F E I T U R A

C O N T R A T A D A

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

Processo : **6019.2023/0001820-6**
Licitação : **Convite nº 04/SEME/2023**
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DO COMPLEXO SEME, ALAMEDA IRAÉ Nº 35 / RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 1651 - SÃO PAULO - SP.**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Preenchimento em papel timbrado da empresa licitante)

[nome da empresa], _____ [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], localizada _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo] _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local, ____ de _____ de 2023

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

Cargo ou função